Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI.
Avenida Vereador João Almeida, s/n, Centro, CEP: 64755-000, Jacobina do Piauí.
CNPJ: 00.955.236/0001-81.
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

CONTRATO Nº 004/2023.

"Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ** e **FOCO SMART-ME.**

I - PREÂMBULO

– A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 00.955.236/0001-81, com sede na Avenida Vereador João Almeida, s/n Centro, Jacobina do Piauí, CEP: 64755-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Elis Campos Rodrigues Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF n°: 062.223.733-05, residente e domiciliado na Rua Cizenando Silva, Centro, CEP: 64.755-000, Jacobina/PI, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

- A empresa **FOCO SMART-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.807.519/0001-70, estabelecida à Av. Marechal Castelo Branco, nº 911, Bairro Por enquanto, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu procurador, **TIAGO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, casado, empreendedor/consultor em gestão pública, portador (a) do RG nº 2.995730 1ª via SSP/PI e CPF nº 030.138.133-00, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 14.133/2021, no artigo 75 inciso II, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJ ETO

Constitui objeto deste contrato:
Locação de software/plataforma unificada de gerenciamento de gestão pública e gestão de atos administrativos do tipo SAAS que integra as assinaturas eletrônicas em arquivos virtuais gerados em (PDF)com certificados digitais registrados no ICP-Brasil,com armazenamento de dados padronizado conforme regulamentação especifica dos órgãos de controle – TCE-PI IN 03/2018 para a prestação de serviço de gestão eletrônica de publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina do Piauí no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM, instituído e administrado pelo órgão de imprenssa oficial legislativo municipal, nos termos de Lei Municipal aprovada e sancionada pelo poder executivo, conforme segue, o módulo do Sistema:

1. Sistema de gestão de impressa oficial o SGGP (Sistema de gerenciamento de gestão pública).

Os respectivos serviços de gestão de publicações, customização do sistema conforme necessidade e treinamento dos usuários, cujas funções e características estão descritas na Lei que estabeleceu a sua criação e que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTEÚDO E DOCUMENTAÇÃO

O sistema LOCADO através do presente contrato é constituído de material legível por ambiente SAAS, diretamente carregável em site da instituição contratante aberto a toda sociedade, processando na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

Obriga-se o CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da Contratada.

A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do projeto para outra entidade ou empresa terceira.

O Software fornecido é de propriedade da CONTRATADA, reconhecendo que o mesmo contém segredos de fabricação, que deverão ser integralmente protegidos;

A CONTRATANTE compromete-se a:

Tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema Fornecido;

Comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do Sistema fornecido por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade;

Não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação.

A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato ou em atualizações dos órgãos de controle, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

A CONTRATANTE deverá proteger o Sistema e suas informações, mediante métodos não menos rigorosos do que aqueles por ele usados para proteger as suas próprias invenções, fórmulas, processos e modelos sigilosos contra a divulgação a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS E LICENÇAS DE USO DO SGGP

A implantação dos sistemas será realizada pela Contratada em rede mundial de computadores sob sua responsávelidade técnica e propriedade do CONTRATANTE e da Contratada, e estar disponível à Contratada em data acordada para a implantação dos sistemas nos sistes isntitucionais da contratante.

Nos casos em que a CONTRATANTE necessite de requisitos superiores aos já existentes para configurar e atualizar o sistema, diferente do utilizado pela Administração, a mesma terá que

fornecer em um prazo de até 30 dias sua atualização devida conforme regulemento dos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA e LEGAL

A manutenção corretiva dos Sistemas Aplicativos nos termos deste contrato, caracteriza-se pela execução, nas instalações da Contratada, das seguintes atividades:

1. Execução de alterações em sistema em nuvem, visando a correção de erros de lógica que possam surgir em virtude de situações atípicas e a adequação a questões legais que venham mudar procedimentos de execução dos sistemas.
2. Execução de alterações e ajustes nas especificações originais do sistema em seus riquisitos obrigatórios, que se fizerem necessárias em função de alterações na legislação federal, estadual e ou municipal, reguladora das atividades abrangidas pelo sistema aplicativo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique, por escrito, à contratada, a necessidade de tais modificações; Ficam aqui excluídas das alterações pactuadas como "Atualização".
3. Envio ao Contratante dos sistemas alterados e documentação correspondente que permita sua instalação e uso.
4. A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no sistema objeto desta prestação de serviços serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários da empresa, doutrinadores e jurisprudência pátria.
5. Os serviços de manutenção serão executados sempre sobre a última versão do Sistema desenvolvido pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

Para efeito de faturamento, este serviço contratado terá início na data de assinatura deste e autorização do início dos trabalhos.

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor de R$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), anual referente a locação de softwares para a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina do Piauí, que serão pagos em 12 parcelas de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

Do preço mensal dos serviços de locação do Software:

A Contratada emitirá, no primeiro dia útil de cada mês, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior de LOCAÇÃO do software, conforme relatório dos Sistemas Implantados e proposta de Valores Individuais apresentada, que deu origem a este contrato, sendo que o período de locação só será contado a partir a validação da implantação a ser emitida pela Equipe interna de validação da Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina do Piauí.

Do Prazo de Pagamento das Notas Fiscais apresentadas..:

As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão ser pagas pelo Contratante em até 10

(dez) dias úteis contados da data de sua emissão da nota ou pagamento em debito automatico autorizado pelo contratante.

CLÁUSULA NONA - DO REAJ USTE DOS PREÇOS

Na renovação do Contrato, a periodicidade de atualização de preços será objeto de negociação entre as partes, tendo por princípio seguir a mesma periodicidade de atualização de contratos mercantis, de forma a manter o equilíbrio financeiro da prestação de serviços frente à inflação ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços de informática, particularmente o ISS, constituem ônus da Contratada, na forma em que a norma tributária os definem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A Contratada oferece garantia de funcionamento do sistema, dentro das especificações originais ou ajustadas através de manutenção evolutiva / adaptativa, durante todo o prazo de validade do contrato.

Esta garantia compreende a alteração de sistemas visando eliminar erros de lógica que possam surgir eventualmente em virtude de situações atípicas; essas alterações serão realizadas sempre sobre a última versão do sistema liberada pela Contratada.

A Contratada não oferece garantia por danos diretos, indiretos, incidentais ou conseqüentes que possam advir do mau uso do sistema contratado usando navegadores maliciosos sob conhecimento do operante local, bem como não se responsabiliza por danos causados ao sistema por vírus de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

A Contratada se responsabiliza por danos ou prejuízos causados por falhas ou falta de cópias de segurança (backup´s). A segurança dos arquivos oriundos da utilização dos “Softwares” é de responsabilidade de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura ate 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da lei Federal n.14.133/21, ressalvando-se as hipóteses de rescisão definidas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer parte, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, sendo que a parte inocente deverá primeiro notificar a parte inadimplente, judicial ou extrajudicialmente, determinando que a inadimplência seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação por os meios de comunicação oficial de mabas as partes.

Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inocente poderá considerar o presente contrato rescindido.

Este contrato também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes desde que a interessada comunique tal propósito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária própria, do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I – Prestar os serviços, objeto do contrato na forma pactuada;
II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, em situações referentes a utilização do sistema;
IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
VI – ser responsável pela implantação, os serviços de conversão dos dados existentes, pelos layouts fornecidos pela contratante, customização e instalação dos sistemas e treinamento necessários à transferência dos conhecimentos que possibilitem o domínio dos sistemas por parte do CONTRATANTE.

– Implantar o sistema para a administração: Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I – Indicar os sites institucionais onde a Contratada deverá colocar o link de acesso ixterno e interno do serviço, objeto do contrato;

II – Suprir a necessidade de equipamento e infra-estrutura para a utilização dos sistemas bem como suas implantações de houver necessidade;

III – Notificar à Contratada qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;

IV – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

V- Participar de todos os treinamentos oferecidos pela empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade;

§ 1°. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao Contratante.

§ 2°. Pelo atraso na prestação dos serviços, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

§ 3°. As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 4°. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao da conclusão de parte dos serviços, objetivando a sua execução antecipada.

§ 5°. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de execução prevista.

§ 6°. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

§ 7°. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

§ 8°. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

I – Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III – Rescisão do contrato.

§ 9°. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

§ 10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

§ 11. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

§ 12. As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada interessada, e será publicada na Impressa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em "home-pages" e quaisquer outros meios, que o CONTRATANTE é seu cliente e utiliza seus "Softwares".

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos firmados anteriormente.

As partes por si, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do Software LOCADO ou ADQUIRIDO, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- Fica eleito o FORO da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

- As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Jacobina - PI, 12 de janeiro de 2023.

_____

Elis Campos Rodrigues Silva
Presidente da Câmara Municipal

_____

FOCO SMART
Contratado

T E S T E M U N H A S:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI.
Avenida Vereador João Almeida, s/n, Centro, CEP: 64755-000, Jacobina do Piauí.
CNPJ: 00.955.236/0001-81.
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

D E C LA R A Ç Ã O

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO** para **Locação de software/plataforma unificada de gerenciamento de gestão pública e gestão de atos administrativos do tipo SAAS que integra as assinaturas eletrônicas em arquivos virtuais gerados em (PDF) com certificados digitais registrados no ICP-Brasil, com armazenamento de dados padronizado conforme regulamentação especifica dos órgãos de controle – TCE-PI IN 03/2018 para a prestação de serviço de gestão eletrônica de publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina do Piauí no Diário Oficial Eletrônico Legislativo Municipal - DOELM, instituído e administrado pelo órgão de impressa oficial legislativo municipal, nos termos de Lei Municipal** aprovada e sancionada pelo poder executivo**, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado por meio da IN 03/2018.**

Por ser verdade firmamos a presente.

Jacobina PI, 12 de janeiro de 2023.

_____

Elis Campos Rodrigues Silva
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI.
Avenida Vereador João Almeida, s/n, Centro, CEP: 64755-000, Jacobina do Piauí.
CNPJ: 00.955.236/0001-81.
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACOBINA/PI.

CONTRATADA: FOCO

OBJETO:

Locação de software/plataforma unificada de gerenciamento de gestão pública e gestão de atos administrativos do tipo SAAS que integra as assinaturas eletrônicas em arquivos virtuais gerados em (PDF)com certificados digitais registrados no ICP-Brasil,com armazenamento de dados padronizado conforme regulamentação especifica dos órgãos de controle – TCE-PI IN 03/2018 **para a prestação de serviço de gestão eletrônica de publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Jacobina-PI no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM, instituído e administrado pelo órgão de impressa oficial municipal, nos termos de Lei Municipal** aprovada e sancionada pelo poder executivo**, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado por meio da IN 03/2018**, conforme processo de dispensa nº **004/2023**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

PRAZO: 12 meses a contar desta data.

PAGAMENTO: No valor de R$: 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), referente a locação de softwares para a Câmara Municipal de Jacobina-PI, que serão pagos em 12 parcelas de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Jacobina-PI, 12 de janeiro de 2023

_____

Elis Campos Rodrigues Silva
Presidente da Câmara Municipal